



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI N.º 1.729/2003

DE 22 DE ABRIL DE 2003.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SOBRE A CRIAÇÃO DA "ESCOLA DE ARTES DA TERCEIRA IDADE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a "ESCOLA DE ARTES DA TERCEIRA IDADE" no âmbito do Município.

Art. 2º - A Escola criada por esta Lei oferecerá cursos nas áreas de:

- I- Artes Plásticas;
- II- Teatro;
- III- Música (instrumental e canto)
- IV- Fotografia
- V- Tricô
- VI- Artesanato em Geral

Art. 3º - A Escola terá como objetivo:

- I- O aprendizado nas várias áreas das artes;
- II- O resgate e a garantia de manutenção da cidadania.

Art. 4º - A Escola será instalada em próprio Município, especialmente para esse fim.

Art. 5º - Para fins do cumprimento da presente Lei, está o Município autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada e ou órgãos públicos, e ou organizações não governamentais.

Art. 6º - Cabe ao Executivo Municipal regulamentar esta Lei, no intuito de definir e editar normas do funcionamento da Escola.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementadas de necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Itapemirim(ES), 22 de Abril de 2003.


ALCINO CARDOSO
Prefeito Municipal
de Itapemirim